

*os artigos e
de 1º a 10º
Fim
2-3-53*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N. 6-53

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da.....Sessão Ord. em...../...../.....

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Art. 1º) - Ficam isentas do imposto de INDUSTRIAS E PROFISSÕES e do PREDIAL URBANO, as industrias que se instalarem no nosso Município a partir de 1º de março de 1953.

§ 1º) - Só serão beneficiadas na forma do art. 1º, as industrias sem similares no Município.

§ 2º) - A isenção do imposto PREDIAL URBANO semente sera concedida às industrias que construirem prédios próprios.

Art. 2º) - A isenção de que trata o art. 1º será contada da data da instalação da industria e obdecerá a seguinte tabela:

- a) - industrias com investimentos até 500 mil cruzeiros - 5 anos de isenção;
- b) - investimentos de 500 mil cruzeiros a 1 milhão de cruzeiros 6 anos de isenção;
- c) - investimentos acima de 1 milhão até 2 milhões de cruzeiros, 8 anos de isenção;
- d) - investimentos acima de 2 milhões até 5 milhões de cruzeiros, 10 anos de isenção;
- e) - investimentos acima de 5 milhões até 10 milhões de cruzeiros, 12 anos de isenção;
- f) investimentos além de 15 milhões de cruzeiros - isenção de 15 anos;

Art. 3º) - Para terem direito aos beneficios desta lei as firmas deverão estar legalmente registradas nas entidades de classe e de direito.

§ único - As interessadas deverão requerer à Prefeitura Municipal essa isenção, juntando todas as provas exigidas pelas leis em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da.....Sessão Ord. em...../...../.....

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 2 de março de 1953.-

Américo de Oliveira

Ignácio Resende

D. D. Leão

Dr. Francisco

João Francisco de Almeida

Dr. Paulo E. D. Alessandro

Amorim

aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, substituição. 15-6-53



aprovado por unanimidade, em 2ª discussão. Pindamonhangaba 22-6-53

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Substitutivo aos projetos de lei nº 5 e 6/53

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA decreta :

Art. 1º) Ficam isentas do Imposto de Indústria e Profissões todas as indústrias que se instalarem neste Município, de acordo com a tabela seguinte :-

- a) investimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e emprego de 50 (cinquenta) operários - 5 (cinco) anos de isenção;
- b) investimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e emprego de 50 (cinquenta) a 100 (cem) operários - até 8 (oito) anos de isenção;
- c) investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e emprego de 100 (cem) a 200 (duzentos) operários - até 12 (doze) anos;
- d) investimento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e emprego de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) operários - até 15 (quinze) anos de isenção;
- e) investimento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e emprego de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) operários - até 20 (vinte) anos de isenção;
- f) investimento de mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e emprego de mais de 500 (quinhentos) operários - até 25 (vinte e cinco) anos de isenção.

§ único) As indústrias classificadas nas letras "a" e "b" somente terão direito ao benefício desta lei quando não tiverem similares neste município.

Art. 2º) Os interessados ao gozo do benefício previsto no artigo anterior deverão requerê-lo ao Prefeito Municipal, juntando os documentos que forem julgados necessários para bem comprovar a condição de merecedor da isenção.

continua ...

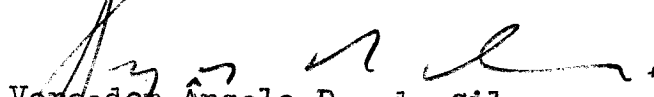


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

continuação ...

- Artº 3º) O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal os requerimentos dos interessados e esta nomeará uma Comissão Especial para examina-los e expedir parecer que será apreciado pelo plenário.
- § único) O parecer da Câmara Municipal instruirá o despacho do Prefeito Municipal.
- Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de Junho de 1953.


Vereador Angelo Paz da Silva
Relator da Comissão de Justiça

De acordo:
